



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores
22/08/2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 /2005.

Acrescenta inciso ao artigo 214 do Código Tributário Municipal, dispondo sobre a isenção da taxa de propaganda publicitária em veículos de aluguel (táxi), e dá outras providências.

ARQUIVADO
ART. 181 - RI
Em 22 / 12 / 2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei Complementar:

Jose Maria da Silva
Diretor Legislativo

Art. 1º - Fica acrescido um inciso ao artigo 214, da Lei n.º 1.156, de 30 de dezembro de 1969, Código Tributário do Município de Pindamonhangaba, com a seguinte redação:

“V - as inscrições, siglas e símbolos, aprovados pela Prefeitura que forem gravadas no táxi, para efeito de características especial de identificação, exceto de publicidade de empresa.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de agosto de 2005.

Vereador Felipe César

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
PROT. 02334
22 10 16 08 00